

Art. 5.º Além das suas sessões normais, a fixar, as delegações reunirão extraordinariamente sempre que for determinado pelo presidente ou comandante-chefe.

Art. 6.º Existirá um órgão permanente de trabalho, a que incumbirá dar andamento às resoluções da delegação da Comissão de Coordenação de Telecomunicações e velar pela sua execução. Esse órgão permanente funcionará junto do quartel-general do comando militar, que fornecerá os serviços de secretaria necessários, e será constituído pelo delegado do comando militar, que assegurará o seu funcionamento, e por outro ou outros elementos a nomear pelo presidente da delegação da Comissão de Coordenação de Telecomunicações.

Art. 7.º Para execução de missões específicas deverão ser estabelecidos os órgãos temporários de trabalho considerados indispensáveis.

Art. 8.º As conclusões dos trabalhos de cada delegação, bem como os pareceres e recomendações por ela elaborados, serão enviados à Comissão de Coordenação de Telecomunicações (CTT) do Departamento da Defesa Nacional.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Fevereiro de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Mário José Pereira da Silva — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Adriano José Alves Moreira — Kaulza Oliveira de Arriaga.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — A. Moreira.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo foi comunicado à Embaixada de Portugal em Washington pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Estados Unidos da América, o Governo de Chipre depositou, em 21 de Dezembro de 1961, o instrumento da sua

adesão ao Acordo relativo ao Fundo Monetário Internacional, adoptado na Conferência Monetária e Financeira das Nações Unidas, realizada em Bretton Woods de 1 a 22 de Julho de 1944.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 31 de Janeiro de 1962. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Ensino

Portaria n.º 19 030

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que a distribuição de actividades lectivas correspondente à habilitação complementar para exame de admissão às escolas do magistério primário das alunas admitidas ao curso de formação feminina do ensino técnico profissional, fixada nos n.ºs 1.º e 2.º da Portaria n.º 16 991, de 7 de Janeiro de 1959, passe a realizar-se de harmonia com o seguinte quadro:

Disciplinas	1.º ano	2.º ano	3.º ano	4.º ano
a) Português	3	3	3	—
Francês	5	5	—	—
Matemática	3	2	—	—
Elementos de Física e Química	4	4	—	—
Ciências Naturais	—	—	2	2
Geografia	—	—	3	—
História	—	—	—	3
Economia Doméstica	1	1	1	—
Desenho	8	8	4	4
b) Religião e Moral	1	1	—	—
Educação Física	1	1	1	—
Noções de Higiene e Enfermagem	1	1	1	—
c) Dactilografia	—	—	4	—
Oficinas	15	15	15	20
<i>Total</i>	42	41	34	29

Ministério do Ultramar, 15 de Fevereiro de 1962. — O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Guiné, Angola e Moçambique. — A. Moreira.